



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## DECRETO Nº. 030/2021

Súmula: Dispõe sobre RATIFICAÇÃO de disposições referente ao Decreto Estadual 7.020/2021 que estabelece normas de controle a pandemia de Coronavírus (COVID19), e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 12 de março de 2021, entre representantes da Polícia Militar, Câmara Municipal de Vereadores, Secretaria Municipal da Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica Municipal, e Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o elevado número de contágio registrado no âmbito municipal ocorrido nos últimos dias;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pela COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020, e o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pela COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades deste município no cenário epidemiológico da COVID-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, dos aspectos socioeconômicos dos territórios e da pertinência ou não da adoção de determinadas medidas;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas proporcionais aos riscos que a situação demanda e o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 7.020/2021 que estabelece normas de combate ao Coronavírus (COVID-19).

## DECRETA:

Art. 1º Ratifica os Artigos 5º e 7º do Decreto Estadual n.º 7.020/2021 que determina o seguinte:



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

*“Art. 5º Determina, durante o final de semana compreendido pelos dias 13 e 14 de março de 2021, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.*

*(...)*

*Art. 7º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 10 de março de 2021 até o dia 17 de março de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:*

*I – atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais: nos municípios com mais de 50 (cinquenta) mil habitantes, das 10 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 50% de ocupação;*

*II – academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 6 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 30% de ocupação;*

*III – shopping centers: das 11 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 50% de ocupação;*

*IV – restaurantes, bares e lanchonetes: das 10 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio de modalidade de entrega.*

*a) durante os finais de semana fica vedado o consumo no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega.*

*V – demais atividades e serviços essenciais, como supermercados, farmácias e clínicas médicas: sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana.”*

*Art. 2º Ficam ratificadas as atividades essenciais contidas nos Decretos Estaduais n.º 6.983/2021 e 7.020/2021.*

*Art. 3º Determina que sejam cumpridas as normas estabelecidas pela Resolução SESA 221/2021 quanto as celebrações dos cultos religiosos no âmbito do Município de Paulo Frontin/PR.*

*Art. 4º Ficam estabelecidas as multas constantes no Decreto Municipal 029/2021 para indivíduos, empresas, associações e afins que desrespeitarem as normas estabelecidas no presente Decreto.*

*Art. 5º Este Decreto entra em vigor no dia 13 de março de 2021, com vigência até 14 de março de 2021, podendo ser revisto a qualquer momento, de acordo com a evolução da pandemia no município.*

*Art. 6º Continuam em vigor os Decretos anteriores relacionados ao combate à pandemia, em especial as normativas do Decreto Municipal 029/2021, revogando-se*



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

---

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

apenas as disposições que contrariem o presente Decreto, devendo ser observados o distanciamento social, uso de álcool gel, uso de máscaras, entre outros.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se,

Paulo Frontin/PR, 12 de março de 2021.

JAMIL PECH  
Prefeito Municipal